

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROTOCOLADO EM 01/12/2022
HORAS: 14:00 LARGO: 02
FOLHA: 46 Nº: 229/2022
Assistente Administrativo

“Dispõe sobre a proibição, em todo o território municipal, da utilização de fogos de artifício ou qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos, em todo o território municipal, o uso de fogos de artifício ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

§ 1º. A proibição de que trata o *caput* se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º. Não se encontram inseridos na proibição de que trata o *caput* os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzam efeitos visuais sem estampido.

§ 3º. No alvará expedido pela Prefeitura Municipal para queima de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, constará que somente será permitido o uso de fogos ou artefatos pirotécnicos de efeitos visuais, sem estampido.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade de multa a ser aplicada pelo Poder Executivo, que deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONGONHAL - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MINAS GERAIS
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 76 - CENTRO - CEP 37.584-000
FONE: (35) 3424-1342- CNPJ: 01.541.489/0001-71
E-MAIL: camaramunicipal.congonhal@gmail.com
f @camaracongonhal

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Congonhal /MG, 01 de dezembro de 2022.

GEREMIAS VILHENA BORGES

Vereador – União

VANDERVAL MARIANO

Vereador – União

CESAR HENRIQUE DA SILVA

Vereador – União

LUCAS SANTOS CARVALHO

Vereador – União

HELLEN CRISTIANE COUTINHO DE SOUZA COSTA

Vereadora – União



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

A presente proposição tem o objetivo de proibir, em todo o território do Município de Congonhal, a utilização de fogos de artifício ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O estampido dos fogos de artifício, ou de qualquer outro artefato pirotécnico, provoca uma série de desconforto aos seres humanos, já que ultrapassam o limite de ruídos suportado, especialmente em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade sensorial a ruídos, pessoas com deficiências e idosos.

E ainda causa sérios problemas de saúde de alguns animais, tais como aves e cães.

Nesta quadra, a proposição visa evitar o mal provocado à saúde das crianças, pessoas portadoras de deficiência, idosos, bem como dos animais, proibindo o uso de fogos de artifício ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos em todo o território do Município de Congonhal.

Por fim, cumpre destacar que a proposição não veda a utilização de fogos visuais, mas somente àqueles que provocam estampidos, como já ocorre em diversos municípios do País.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONGONHAL - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MINAS GERAIS
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 76 - CENTRO - CEP 37.584-000
FONE: (35) 3424-1342- CNPJ: 01.541.489/0001-71
E-MAIL: camaramunicipal.congonhal@gmail.com
f @camaracongonhal

2022.

Câmara Municipal de Congonhal/MG, 02 de dezembro de

GEREMIAS VILHENA BORGES

Vereador – União

VANDERVAL MARIANO

Vereador – União

CESAR HENRIQUE DA SILVA

Vereador – União

LUCAS SANTOS CARVALHO

Vereador – União

HELLEN CRISTIANE COUTINHO DE SOUZA COSTA

Vereadora – União